



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano IX • Nº 1.736 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	01
ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05
GUARAI PREV	06

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GUARAI/TO, E ALTERA EM PARTE AS LEIS Nº 165/2008 E Nº 209/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei institui a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Guarai/TO, suas bases normativas, fins e mecanismos de regulação.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

II - Conselho: grupo de trabalho voluntário consultivo formado por representantes do Poder Público e da Sociedade civil de forma paritária, os quais buscam contribuir com melhores condições ambientais para o município;

III - Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

IV - Educação Ambiental: as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes Princípios:

I - A promoção do desenvolvimento do meio ambiente sustentável equilibrado com o desenvolvimento humano;

II - A realização de ações de educação ambiental;

III - A sensibilização da comunidade quanto aos temas ambientais;

IV - Garantia de prestação de informações relativas ao meio ambiente;

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Política Municipal de Meio Ambiente tem por objetivos:

I - Incentivar, promover e assegurar a participação da população na definição, formulação e acompanhamento de planos de desenvolvimento e de gestão ambiental por meio do conselho de meio ambiente;

II - Estimular e promover o crescimento da consciência e da educação ambiental;

III - Criar os conselhos consultivos e deliberativos que irão fiscalizar a execução desta Política;

IV - Deliberar sobre a proteção da fauna e flora quanto às práticas turísticas no município de Guarai - TO

SEÇÃO III - DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º - São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - Gestão da Política de Meio Ambiente

II - Sistema Municipal De Meio Ambiente (SMMA)

III - Educação Ambiental;

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Art. 6º - A gestão da Política Municipal de Meio Ambiente compete ao órgão ambiental municipal;

Art. 7º - Ao Município, na gestão da política ambiental, compete promover as ações de educação ambiental e incentivar o funcionamento do conselho municipal, a fim de promover discussões quanto ao tema meio ambiente.

Art. 8º - O Município deverá incluir no orçamento os projetos de educação ambiental, fomentando a sensibilização da comunidade quanto à temática ambiental.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SMMA)

Art. 9º - Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SMMA, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, constituído pelo órgão e entidade responsáveis pela proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Guarai, na seguinte forma:



I – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II - Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

III – Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA

IV – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC

SEÇÃO I - DO SETOR DE MEIO AMBIENTE

Art. 10 - O órgão executivo municipal de meio ambiente – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos cabe, na gestão da política de meio ambiente, fazer cumprir esta Lei, competindo-lhe:

I - Receber e responder a denúncias feitas pela população;

II - Planejar e desenvolver ações de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais;

III - Zelar pela observância das normas de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais;

IV - Estabelecer as áreas em que as ações do Executivo Municipal, relativas à qualidade ambiental, devam ser prioritárias;

V - Administrar o Fundo Único do Meio Ambiente;

VI - Fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA; observadas as normas legais pertinentes;

VII - Propor a instituição, entre outras unidades, de parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico ou paisagístico;

VIII - Estimular e promover o crescimento da consciência pública quanto à necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente, bem como da educação ambiental;

IX - Responder a consultas sobre matérias de sua competência;

X – Promover as ações que compõe a Cartilha do ICMS Ecológico de forma a promover a captação de recursos por meio de ações ambientais no município;

SEÇÃO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

Art. 11. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

I – Formular as diretrizes para as atividades prioritárias de ação do município em relação a preservação e conservação do meio ambiente;

II – Exercer ação de fiscalização em observância as normas contidas na lei orgânica municipal

III - Buscar promover nas ações propostas o desenvolvimento sustentável junto aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas, e comunidade em geral

IV - Atuar na sensibilização pública para fomentos do desenvolvimento da educação ambiental, com ênfase nos problemas do município

V – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando junto aos conselheiros em assembleia e sugerindo ao prefeito a tomada de providências cabíveis;

Art. 12. Quanto a composição, o CMMA integra conselho com representação paritária entre poder público e sociedade civil, assegurada a participação dos setores produtivos e de defesa do meio ambiente, compõe-se de no mínimo 6 e máximo de 12 representações.

Parágrafo Único – A definição das representações deve ocorrer por meio de decreto de regulamentação da presente lei, conforme o artigo 4º da Lei Municipal nº 209/2009.

Art. 13. A composição do conselho será formada por titulares e suplentes, os quais serão indicados pelas representações que compõe o CMMA.

SEÇÃO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Art. 14 – O objetivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente é garantir a permanência dos recursos para aplicação de programas e projetos ambientais do município, bem como para o adequado funcionamento dos serviços relacionados ao meio ambiente.

Art. 15 – O recurso do FMMA será depositado em conta especial, a ser criada em instituição bancária apropriada.

Art. 16 – O Fundo será composto e gerido por um conselho Gestor, que será composto por um representante das seguintes repartições, ficando revogado o artigo 6º da Lei 165/2008

I – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV – Assessoria Contábil;

V – Assessoria Jurídica.

SEÇÃO IV – DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

Art. 17 - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Guaraí/TO, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 18 - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 19 - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 20 - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 21 - A COMDEC compor-se-á de:

I- Coordenador

II- Conselho Municipal

III- Secretaria

Art. 22 - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 23 - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 24 - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Parágrafo Único – O conselho municipal pode estar vinculado a conselhos já existentes, uma vez que o conselho esteja vinculado a discussão que envolvam temas ambientais e em defesa do ser humano.

Art. 25 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competências da Unidade aqui instituídas, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Guaraí - TO.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 26 – Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental, com objetivo de estabelecer ações de educação ambiental voltada a rede de ensino do município de Guaraí-TO e comunidade em geral.

Art. 27 – O planejamento deverá ser revisado anualmente, e deve ter suas ações realizadas em parcerias com as escolas municipais e estaduais.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 28 - O poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 29 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro de 2023.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.886/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

“ESTABELECE O CALENDÁRIO E O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DURANTE AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE GUARÁI, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e demais legislações vigentes e, tendo em vista as Festividades de Natal e Fim de Ano;

DECRETA

Art. 1º. Fica **ESTABELECIDO** o calendário e o horário de funcionamento nas repartições públicas municipais de Guaraí, durante as festividades de final de ano, conforme demonstrativo abaixo:

Data de Recesso	Data de Retorno
22/12/2023 (Sexta-feira)	26/12/2023 (Terça - feira) às 12:00h
02/01/2024 (Terça-feira)	03/01/2024 (Quarta - feira) às 07:30h

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde atenderá de acordo com a determinação do gestor da referida pasta.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos atenderão pelo regime de plantão de acordo com as determinações dos gestores das referidas pastas.

Art. 4º. Os serviços considerados de caráter essenciais e de emergências não serão interrompidos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE N.º 082/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 197/2022

Processo: 3550/2022

Pregão Presencial: 049/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO

Contratada: **GRÁFICA CANADÁ E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME**, CPF/CNPJ sob nº 41.172.211/0001-99

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico em geral para suprir as necessidades da prefeitura municipal e órgãos participantes.

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes
Nilvan Doutor da Silva

Data de Assinatura: 12/12/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO		QTD	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
04	ALVARÁ DE LICENÇA (Papel AP 120, Formato 9 22x32)	CHAMBRIL	3.000	UN	0,35	1.050,00
07	ENVELOPE TIMBRADO (26X36 DE COR AMARELO)	CHAMBRIL	10.000	UN	0,50	5.000,00
09	ENVELOPE CARTA TIMBRADO 18X24	CHAMBRIL	5.000	UN	0,26	1.300,00
12	NOTIFICAÇÃO COM 2 VIAS (1º via AP-56GR, Format 16)	CHAMBRIL	300	BL	5,00	1.500,00
23	FOLDER F4 1/1-AP-75, UMA DOBRA	CHAMBRIL	10.000	UN	0,15	1.500,00
TOTAL						10.350,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO		QTD	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
03	FOLDER 21x30, PAPEL COUCHÊ 250GR 4X4 - DUAS DOBRAS	CHAMBRIL	3.000	UN	0,32	960,00
TOTAL						960,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO		QTD	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
01	REVISTA 12 PÁG 4/4 COR COUCHE 115G	CHAMBRIL	3.000	UN	4,90	14.700,00
05	PANFLETO (Papel couchê 115gr Formato 14x21)	CHAMBRIL	2500	UN	0,13	325,00
06	FOLDERS 4x4, 115/A4/DUAS DOBRAS	CHAMBRIL	3000	UN	0,30	900,00
TOTAL						15.925,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO		QTD	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
05	PANFLETO (Papel couchê 115gr Formato 14x21)	CHAMBRIL	5000	UN	0,13	650,00
06	FOLDERS 4x4, 115/A4/DUAS DOBRAS	CHAMBRIL	3.000	UN	0,30	900,00
11	BLOCO 16,5X23 (30 EM 3 VIAS)	CHAMBRIL	10	UN	8,00	80,00
17	BLOCO 16,5X24 (30 EM 3 VIAS)	CHAMBRIL	3	UN	5,80	17,40
TOTAL						1.647,40

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal de Guaraí

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE N.º 083/2022 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 199/2022

Processo: 3550/2022

Pregão Presencial: 049/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO

Contratada: **L R DE BRITO - ME**, CNPJ sob nº 18.700.440/0001-17

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico em geral para suprir as necessidades da prefeitura municipal e órgãos participantes.

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes
Lindomar Rodrigues de Brito

Data de Assinatura: 12/12/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO		QTD	UNID	V. UNIT	V. T
13	CONFECÇÃO DE PLACA EM LONA PARA FACHADA 6 X 1,20.	Mais comunicação visual	1	UN	940,00	940,00
28	PAINEL COM ESTRUTURA EM TUBO QUADRADO 5,00X0,080M	Mais comunicação visual	2	UN	622,50	1.245,00

